



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – SRP

AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL

(Processo nº 0401008/2022)

O **MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, por intermédio da Pregoeira Hingryd Lidianny dos Santos Valoz, designada pela Portaria nº 002, 03 de janeiro de 2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0401008/2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE, destinada à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Largo/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 05/08/2022

HORÁRIO: 09h00m

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarçada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 – O presente pregão tem por objeto para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1– O valor será sigiloso conforme Decreto Federal 10.024/19 “Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno”.

1.1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e as constantes no COMPRASNET prevalecerão as primeiras.

1.1.2.1. Em caso de discordância existente entre a sequência numérica ou quantidade do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema COMPRASNET, prevalecerão as do sistema COMPRASNET.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIO LARGO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital (entendimento do STJ);

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 (entendimento do STJ);

2.3.3 – Estejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 (entendimento do STJ);;

2.3.4 – Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – Encontre-se em processo de dissolução empresarial ou em falência,

2.4 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria solicitante. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1), indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega conforme TR, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.4.2 – Prazo de garantia/validade conforme TR, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5. – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – DA PROPOSTA FÍSICA ANEXADA AO SISTEMA:

3.6.1 - Valor unitário e total do item/LOTE;

3.6.2 – Marca/Modelo/Ano;

3.6.3 - Fabricante;

3.6.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

3.6.5 - Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;

3.6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6.7 - Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro, telefones e e-mails para contato.

3.6.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.6.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

3.7 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

3.7.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

3.7.2 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.8 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.9 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.10 – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.11 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.12 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.13 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.13.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitariolargoal@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Educação.

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos **no valor global mensal do lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.5 – Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §2º)

6.6 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §3º)

6.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.8 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que seja dado sobre o valor unitário e não sobre o global.

6.9 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “**aberto**”, conforme procedimento estabelecido no art. 32 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e intervalo mínimo de (hum mil reais).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.

7.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverão apresentar Termo de Opção, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;

7.1.1.1 Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

a) No caso de microempresa individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

c) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;

f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa individual ou a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);

g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresas:

I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;

VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;

VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anterior;

X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.1.2 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);

7.1.3 A documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ou seja, através da verificação de que é optante pelo Simples Nacional, bem como, ainda, a apresentação Certidão Simplificada da junta comercial.

7.1.4 Este certame terá a participação de todas as empresas que acudirem ao certame (Participação Ampla), tudo conforme instituído no inciso I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

7.1.5 Na licitação de participação ampla, após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o próprio sistema informará aos licitantes presentes à sessão caso haja a situação de empate, e, será concedido o prazo legal de 5 (cinco) minutos para que a(s) empresa(s) MEI/ME/EPP se manifestem e apresentem um lance único que seja inferior ao menor lance ofertado até então pela arrematante não MEI/ME/EPP.

7.1.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.

a) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio da respectiva proposta para o e-mail licitariolargoal@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema ou no chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso).

10.1.5 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Secretaria Solicitante (se for o caso).

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 - Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.2.2 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11 – As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria solicitante.

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, os quais devem estar preenchidos todos os campos do Nível I (credenciamento), II (habilitação jurídica), III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal) do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital, a qual poderá ser dispensada, devendo ser verificada sua necessidade caso a caso e, em não sendo necessária, ficará restrita ao SICAF.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III (regularidade fiscal e trabalhista federal), IV (regularidade fiscal estadual e municipal), as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação compatível ao da presente licitação OU ao do item do qual esteja participando.

a.1) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público não necessita de reconhecimento de firma.

a.2) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, necessita de reconhecimento de firma.

b) TODAS AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

11.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Termo de abertura e Termo de Encerramento.

11.3.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.2.4 Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10 Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS: A licitante deverá preencher/anexar no sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitariolargoal@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Largo, situada na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL ou no endereço eletrônico licitariolargoal@gmail.com, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.

11.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificação no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.11.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (se necessária) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, com base no art. 13, IV e V, e art. 44 da Lei nº 10.024/19.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior competente.

14.2 – A homologação deste Pregão compete a autoridade superior competente.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

- 15.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5 - Haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §4º)
- 15.6 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o que dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais.
- 15.7 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 12, Decreto nº 7.892/13 c/c inciso III, §3º, art. 15, Lei nº 8666/93.

CAPÍTULO XVI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.1 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, repetindo-se as disposições do subitem 16.2 e 16.3.
- 16.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.4 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 18.2 do edital.
- 17.2 - Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Fiscais, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

17.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

17.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no local indicado na ordem, no prazo máximo descrito no termo de referência deste edital.

18.2 – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

e II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, conforme TR, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

18.3 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

18.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES E REAJUSTE ANUAL

20.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

20.2 - O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

20.3. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

20.5. A ARP poderá ser alterada por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Art. 17. Do decreto Federal 7.892/13.

20.5.1. Conforme parecer referencial 02/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Largo, quando da instrução processual, apenas serão consultadas as licitantes que compõem o cadastro de reserva.

20.5.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20.5.3. O registro no Cadastro de Reserva será feito através do SISTEMA COMPRASNET, antes da efetiva HOMOLOGAÇÃO.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

ou III – judicial, nos termos da legislação.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5 – A Administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXII – DAS PENALIDADES

22.1 – A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, na forma dos itens 16 e 17, no prazo estabelecido, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2 – Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Administração convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.3 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.4 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Largo e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.5 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.5.1 – O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.5.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.5.3 – Findo o prazo dos subitens 22.5.1 e 22.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.8 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

22.9 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 22.7.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

22.10 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.11 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.12 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até às 13:00h (horário local) do terceiro dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitariolargoal@gmail.com.

23.2 – Compete a pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

23.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados o Pregoeiro até às 13h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitariolargoal@gmail.com.

23.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 – Será permitida a subcontratação parcial nos termos do artigo 72 da lei 8.666/93, no percentual Máximo de 20%.

24.2 – A hipótese da contratada utilizar o percentual previsto, deverá comunicar a autoridade competente e após autorização desta deverá encaminhar a cópia autenticada do certificado de regularidade do veículo (CRV), referente ao percentual a ser utilizado dos veículos em nome dos subcontratados.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

25.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

25.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

25.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

25.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

25.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

25.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.8 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Administração.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Rio Largo/AL com exclusão de qualquer outro.

Rio Largo/AL, 20 de Julho de 2022

Hingryd Lidianny dos Santos Valoz

Pregoeira



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – SRP
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar destinado à locomoção de crianças da faixa etária de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

2. DAS JUSTIFICATIVAS DE QUANTIDADE E NECESSIDADE

2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui 09 (nove) CMEI – Centros Municipais de Educação Infantil, que atende a crianças menores de 03 (três) anos e 11 (onze) meses que necessitam de uma locomoção adequada e em conformidade com as leis de trânsito.

2.2. Serão transportados em média 300 (trezentos) alunos por turno.

2.3. Considerando que, o Município de Rio Largo vem executando um conjunto de políticas e ações que asseguram no âmbito da escola a construção de uma educação básica com foco no desenvolvimento do estudante, além das várias ações de grande importância, uma delas é a garantia da chegada desses alunos as Escolas da Rede Municipal de Ensino, o que inclui os alunos na faixa etária de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

2.4. Considerando que, os ônibus do Programa Caminho da Escola são liberados apenas para transportar crianças a partir do 4 (quatro) anos de idade em diante, não sendo possível por estes, a locomoção de crianças menores de 4 (quatro) anos, uma vez que, os mesmos não possuem estrutura adequada para o transporte de crianças de colo.

2.5. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Educação visando oferecer a este público um serviço de transporte escolar apropriado e de qualidade, entende que a melhor opção será a locação de veículos que deverão estar de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

3. DA LICITAÇÃO.

3.1. Considerando a vantajosidade econômica conforme **anexo VIII**, a administração entende que a licitação deverá ocorrer por lote único, conforme anexo I.

3.2. A realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, é possível, haja vista que a contratação solicitada se enquadra nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/2013, sendo possível surgirem necessidades de pedidos de alterações posteriores. Considerando a grande urgência utilização desses serviços e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

3.3. Deverão ser aplicados os benefícios da exclusividade, caso o valor total ou por item não ultrapassem a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso ultrapasse, aplicar-se-á o benefício da reserva de cotas de 25%. Em ambos os casos, destinada a exclusividade e a reserva a ME, EPP e MEI e com prioridade de contratação destas se sediadas no Município de Rio Largo, até o limite de 10% da melhor oferta, nos termos do art. 48, I e III, § 3º da norma em tela.

3.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §2º).

3.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço (Decreto nº 8.538/15, art. 8º, §3º).

3.6. A PLANILHA DE ROTAS no **anexo I**, especifica os detalhes de cada uma das rotas a serem cumpridas pelos vencedores.

4. DAS CONDIÇÕES DE APTIDÃO DOS VEÍCULOS.

Os interessados em participar do futuro certame, deverão comprovar a posse do veículo mediante:

4.1. Certificação de registro e licenciamento do veículo (CRLV) do exercício vigente;

4.2. Recibo de compra de propriedade da licitante, ou financiamento mediante apresentação de contrato de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no art. 136 e 137 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137;

4.3 Será exigida por parte da administração de acordo com a resolução nº 277 do Código de Trânsito Brasileiro, a inserção de cadeirinhas do tipo ajustáveis nos veículos conforme descrição no anexo VII. Os bancos do veículo devem vir com cinto de segurança de 3 (três) pontos instalados para a fixação adequada das cadeirinhas. Além disso, também será exigido que os veículos tenham sistema de vídeo monitoramento com armazenagem das imagens em aparelho DVR próprios para estes tipos de veículos.

4.4 Em relação ao 4.3, o sistema de vídeo monitoramento deverá contar com 02 (duas) câmeras internas, sendo a primeira instalada na parte de trás do veículo com captura das imagens para a frente e a segunda instalada na frente do veículo com captura das imagens da parte atrás do veículo. As imagens deverão estar à disposição da Administração a qualquer momento e não deverão ser apagadas mesmo em caso de insuficiência de espaço em disco, devendo a empresa responsabilizar-se pela guarda das imagens para uso futuro;

4.5 A autorização a que se refere o artigo 136 deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Os veículos deverão estar com todos os impostos em dia.

4.6 A velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas permitidas, tanto para as cidades como para as rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não). **A idade operacional dos veículos usados no transporte de escolares não poderá ultrapassar a 15 (quinze) anos, desde que aprovado na inspeção semestral, sendo que para inclusão ou substituição será no máximo de 10 (dez) anos, conforme Instrução Normativa DETRAN Nº 1 DE 26/09/2017.** Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente ou sanando as avarias num prazo de 24h (vinte e quatro) de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, assim como estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº. 1153, de 26/08/2002. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. O número de documentos de veículos apresentados deverá ser proporcional ao número de linhas pleiteadas pelo licitante.

4.6. Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo IV**, instalar dispositivo de Georeferenciamento/GPS em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

4.8. Os veículos deverão ter cobertura de seguradora com os requisitos mínimos de garantia:

ITEM	COBERTURA
01	FRANQUIA REDUZIDA
02	PLANO DE ASSISTENCIA 24 HORAS – COM GUINCHO SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM
03	DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
04	DANOS PESSOAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
05	MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
06	CASCO – 100% DO VALOR FIPE E/OU, QUANDO NÃO HOVER, VALOR DETERMINADO DE MERCADO
07	COBERTURA PARA VIDROS E RETROVISORES PARA PÁRA-BRISA TRASEIRO E DIANTEIRO, FARÓIS E LANTERNAS
08	DESPESA MÉDICA HOSPITALAR
09	INVALIDEZ POR PASSAGEIRO R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

4.9. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Alagoas, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue abaixo:

- a) Colisão, incêndio, roubo e furto;
b) Danos causados ao próprio veículo;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

- c) Casco e demais superfícies;
- d) Vidros, retrovisores, faróis e lâmpadas;
- e) Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V
- f) Danos Pessoais/Corporais (DC)
- g) Morte;
- h) Invalidez permanente ou parcial;
- i) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;
- j) Danos materiais (DM)
- k) Acidentes Pessoais Passageiros – APP

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1 Veículo Tipo – MICRO-ÔNIBUS: com capacidade de no mínimo 25 passageiros, ar condicionado, direção hidráulica com cintos de segurança de 03 (três) pontos em todos os bancos e demais itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, inclusive cadeirinhas do tipo ajustáveis. Tipo de serviço: MENSAL, com condutor e monitores inclusos. Os veículos deverão ser plotados de acordo com as especificações e a arte apresentada pela Prefeitura Municipal de Rio Largo.

6. DAS PROPOSTAS, DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As propostas deverão vir acompanhadas de planilha de custos que demonstre a composição detalhada dos custos dos serviços a serem executados, conforme modelo de planilha de custos contida no **anexo II**. A licitante pode utilizar modelo diverso, contudo, deverá constar todos os itens de referência do modelo.

6.2 Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores e demais Legislação vigente.

6.3 Além das demais sanções administrativas e criminais cabíveis, a proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 Após homologação do certame, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação formalizada;

6.5 A partir da emissão da ordem de serviço, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) até 20 (vinte) dias corridos para iniciar a execução do contrato em conformidade ao disposto no presente Termo de Referência.

6.6 Os serviços de transporte escolar serão executados nos limites do Município de Rio Largo.

6.7 O licitante deverá apresentar declaração que se compromete que, em sendo vencedor da licitação, disporá de toda estrutura de pessoal e física solicitada.

6.8 As instalações físicas e equipamentos ficarão a disposição dos responsáveis técnicos pela elaboração deste termo de referência para realização de visita de inspeção e comprovação, caso entenda pertinente, durante qualquer fase do procedimento licitatório.

7 Considerando ainda a complexidade da prestação deste tipo de serviço, e que este exigirá estrutura e subsídio para garantir a sua eficiência no sentido de continuidade sem haver prejuízos de qualquer natureza para a administração pública e principalmente para os usuários do transporte escolar.

Neste sentido, entende-se como estrutura mínima: mecânica para pronto atendimento de manutenção preventiva e corretiva, podendo ser oficina própria ou contratada pela licitante devidamente comprovando esse vínculo, ônibus reserva para imediata substituição em caso de quebra ou necessidade de parada dos veículos, comunicação com a empresa para resoluções de questões de qualquer natureza envolvendo a prestação dos serviços, garagem adequada para a guarda do veículo, seguro veicular que atenda o mínimo das exigências deste TR, substituição imediata de motorista e monitor por motivos de doença ou por decisão da administração, entre outros. Além disso, os veículos deverão atender aos requisitos deste Termo de Referência no que diz respeito aos itens de segurança e acessibilidade.

8 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

8.1 Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte: INSTRUÇÃO NORMATIVA DE SERVIÇO DETRAN-AL nº 01 de 26/09/2017 e outras resoluções emanantes da prestação de serviço, além das normas estabelecidas pelo FNDE.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

9 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

- 9.1 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar pra crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses do Município de Rio Largo, conforme detalhamento constante nos Anexos ao presente Termo de Referência;
- 9.2 Cada rota terá o seu número e turno de identificação próprio;
- 9.3 Os mapas de cada rota bem como o quantitativo de alunos por rota podem ser consultados nos **Anexos III e V** do presente Termo de Referência. As rotas estarão disponíveis em arquivos eletrônicos nos formatos *gpx, *klm e *gtm;
- 9.4 As rotas descritas no referido anexo poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- 9.5 Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.
- 9.6 Para realizar a operacionalização do serviço, a(s) empresa(s) contratadas deverão contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada).
- 9.7 O quantitativo e porte dos veículos projetados da frota terceirizada, assim como as rotas operadas por estes, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo I**, presente neste Termo de Referência;
- 9.8 Cada veículo utilizado na operação será individualmente identificado por meio de um código identificador;
- 9.9 Os detalhes acerca da operação da frota da prefeitura e dos veículos pertencentes a essa, podem ser consultados, respectivamente do presente Termo de Referência.
- 9.10 O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por rota):
- 9.11 Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplo: serviço de GPS / sistema de vídeo CFTV – armazenamento de imagens, adesivagem, entre outros);
- 9.12 Custos variáveis: pneus, combustível, manutenção, limpeza;
- 9.13 BDI: despesas administrativas, despesas financeiras, lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (assim como o local para guarda dos veículos e deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);
- 9.14 O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada;

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência;
- 10.2 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.5 Em conformidade com os itens 3.3 e 3.4, instalar sistema de videomonitoramento – (armazenamento de imagens) nos veículos da frota própria terceirizada, através de aparelhos apropriados para veículos. As imagens deverão ser armazenadas em dispositivos que possibilitem a fácil coleta por parte da administração quando esta requerer.
- 10.6 Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de Georeferenciamento que será instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato, permitindo o acesso a todas as informações dos dispositivos de Georeferenciamento instalados nos veículos;
- 10.7 Transportar os alunos devidamente sentados, com cinto de segurança e/ou cadeirinhas;
- 10.8 Assegurar a acessibilidade de todos os alunos portadores de deficiência, com marcação de piso para deficientes visuais, elevador e assento para cadeirantes e qualquer outro tipo de deficiência que requeira adequação para o transporte até a escola,
- 10.9 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.10 Providenciar a presença de 02 (dois) monitores para cada veículo, arcando com todos os custos envolvidos (**vide anexo I**);



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

10.11 Providenciar treinamento de primeiros socorros e treinamento para atuação como monitor de transporte escolar, desenvolvendo suas atividades com cuidado e responsabilidade, entendendo as necessidades das crianças e respeitando a legislação relativa ao transporte escolar;

10.12 Além do especificado nos anexos e neste Termo de Referência, a empresa deverá garantir o cumprimento total do contrato disponibilizando veículo reserva em casos de problemas mecânicos ou outro impeditivo para realização total do serviço prestado, sob pena das sanções administrativas previstas na lei 8.866/93 em caso de descumprimento de cláusula contratual.

10.13 Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

10.14 Substituir, imediatamente os motoristas ou monitores por outro igualmente qualificado, em casos eventuais de doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

10.15 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

10.16 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

10.17 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/AL ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

10.18 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

10.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

10.20 Manter os cintos de segurança e/ou cadeirinhas em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

10.21 Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe a empresa notificar, por escrito, à Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado para que a ocorrência que será encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada a CTE- Coordenação de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

10.22 Responsabilizar-se pela desinfecção diária após cada viagem de turnos diferentes e a sanitização a cada 3 (três) meses, mantendo o veículo de acordo com os padrões dos protocolos sanitários vigentes;

10.23 A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo / rádio frequência / celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

10.24 Fornecer aos membros da Coordenação de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Rio Largo e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo, do condutor;

10.25 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

10.26 Colocar o veículo à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.

10.27 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

10.28 Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

10.29 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

10.30 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material de acompanhamento para fiscalizações da prefeitura dos serviços de desinfecção e sanitização com as datas, horários dos serviços e identificação do responsável pela execução;

10.31 Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente, Responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal qualificado e habilitado, observando a legislação vigente;

10.32 Substituir o motorista ou monitor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

10.33 Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas e monitores, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor/monitor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores e certificado de conclusão do curso de monitores exigido neste termo de referência.

10.34 No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus ou micro-ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.2 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 11.3 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- 11.4 Assegurar a fiscalização quanto a presença de 02 (dois) monitores por ônibus para acompanhar as crianças de menor idade e da educação especial na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- 11.5 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.6 Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 11.7 Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 11.8 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.9 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.10 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexo I** do presente Termo de Referência;
- 11.11 Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.12 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.13 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 11.14 Realização de visitas in loco;
- 11.15 Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 11.16 Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 11.17 Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 11.18 Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 11.19 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.20 Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 11.21 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.
- 11.22 Atestar as faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente a aferição efetuada;
- 11.23 Enviar as Notas Fiscais com as certidões para o setor de Contabilidade da Prefeitura no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a certificação das mesmas pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;
- 11.24 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota, motoristas e monitores relacionados com serviço objeto do presente Termo de Referência;
- 11.25 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte interior dos veículos;
- 11.26 Demandar ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

12 DOS CONDUTORES

- 12.1 Ter mais de 21 anos;
- 12.2 Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano ;
- 12.3 Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.4 Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos ou tênis;
- 12.5 Durante a execução do serviço da rota, trajar-se com uniforme fornecido pela contratada e portar crachá de identificação com foto, nome completo e matrícula;
- 12.6 Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.7 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.8 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.9 Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.10 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- 12.11 Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- 12.12 Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
- 12.13 Possuir curso de formação de condutores para o Transporte Escolar;

É vedado aos condutores e aos monitores:

- 12.14 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.15 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 12.16 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 12.17 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.18 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 12.19 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 12.20 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.21 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.22 Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.23 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.24 Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares.
- 12.25 Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.26 Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- 12.27 Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 12.28 Trabalhar no veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- 12.29 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 12.30 Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- 12.31 Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas de trânsito.

13 DOS MONITORES

- 13.1 Ter idade mínima de dezoito anos;
- 13.2 Ter o ensino fundamental completo;
- 13.3 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional;
- 13.4 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

- 13.5 Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- 13.6 Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- 13.7 Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 13.8 Contatar regularmente o Chefe do Transporte Escolar, diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
- 13.9 O monitor deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.
- 13.10 Os requisitos referentes ao monitor serão exigidos somente no momento da contratação.
- 13.11 Poderá haver substituição do monitor indicado pelo contratado, com apresentação de documentação comprobatória dos requisitos aqui exigidos, mediante prévia anuência e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 13.12 Para o transporte de alunos na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, deverão contar com 02 (dois) monitores em cada ônibus.
- 13.13 Ter noções de primeiros socorros;
- 13.14 Possuir o curso preparatório específico de monitor escolar.
- 13.15 Ter noções de desinfecção de todo equipamento de acordo com os protocolos sanitários conforme combate ao NOVO CORONAVIRUS.

14 DOS VEÍCULOS

- 14.1 Os veículos utilizados terceirizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação mínima a seguir:
- 14.2 I – Micro onibus. Capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) estudantes sentados, mais o condutor;
- 14.3 Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rio Largo, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;
- 14.4 O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- 14.5 Todos os veículos devem ser equipados com dispositivo de Georeferenciamento/GPS que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo IV** do presente Termo de Referência.
- 14.6 Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros. Podendo o veículo ser plotado de acordo com as especificações e arte apresentados pela Prefeitura Municipal de Rio Largo.
- 14.7 É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 14.8 A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- 14.9 Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;
- 14.10 Será de caráter obrigatório o veículo estar em nome da empresa vencedora do certame;
- 14.11 Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constatare alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 14.12 Não será permitido a utilização de gás veicular (GNV) ou similar como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar, sob pena de suspensão do contrato;
- 14.13 A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APF (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, nos termos da legislação vigente.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

15 DO PREÇO

O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e **executada**, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

15.1 Custo fixo:

15.2 Custo Fixo (rota x) =

$$\frac{\text{Custo Fixo do Veículo}}{\text{Quantidade de Rotas em que Aquele Veículo é Utilizado}}$$

15.3 Custo Variável de Trechos Pavimentados:

15.4 Custo Variável vias pavimentadas (rota x) = Distância Percorrida (vias pavimentadas) x Custo do km Rodado (vias pavimentadas)

15.5 Respeitando o detalhamento acima, o total a ser pago por rota a cada mês obedecerá a composição de preço a seguir: Valor Total (rota x) = Custo Fixo (rota x) + Custo Variável vias pavimentadas (rota x)

15.6 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota, conforme **Anexo I (rotas)**;

15.7 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no **anexo I** que acompanha o presente Termo de Referência), multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição;

15.8 De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês.

15.9 Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

15.10 Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada em projeto.

15.11 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de georreferenciamento instalado no respectivo veículo;

15.12 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriado. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota;

15.13 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias.

15.14 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato.

15.15 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Sistema de Rastreamento / Sistema de CFTV – armazenamento de dados implantado pela contratada, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato.

16.2 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito no **Item 12** do presente Termo de Referência;

16.3 Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas por lei.

16.4 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

16.5 Nota Fiscal relativa aos serviços executados

16.6 Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

- 16.7 Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- 16.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 16.9 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas e monitores do mês anterior;

17 DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 17.2 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue: Reajuste do custo fixo (cf) = $(0,75 \times i1) + (0,25 \times i2)$;
- 17.3 Reajuste do custo variável (cv-pav e cv-mpav) = $(0,45 \times i2) + (0,55 \times i3)$;

onde:

$i1$ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos do serviço (conforme **Anexo II**) ou outra que a substitua;

$i2$ = índice acumulado do IPCA IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

$i3$ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado no Município de Rio Largo, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

17.4 Os reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem II acima.

17.5 As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

17.6 O reequilíbrio financeiro será concedido após análise do Setor de Compras. Este analisará, através de pesquisa demonstrada em planilha, se o reequilíbrio requerido pode ser atendido.

18 DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS TERCEIRIZADOS

- 18.1 Ao longo do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 18.2 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos da frota terceirizada pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;

19 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 19.1 A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- 19.2 **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 19.3 **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 19.4 **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 19.5 Enquanto durar o contrato, além das vistorias legais, junto ao DETRAN e os outros órgãos fiscalizadores, os veículos deverão passar por uma vistoria a cada semestre, especialmente mecânica, a qual será realizada em oficina credenciada pelo INMETRO ou por outro estabelecimento indicado ou aprovado pela Administração/CONTRATANTE;
- 19.6 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 19.7 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

19.8 O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar a Secretaria de infraestrutura da Prefeitura de Rio Largo a imediata melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da (s) rota (s) do transporte escolar.

20 DAS PENALIDADES

20.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços, objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

20.2 A contratada, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita às seguintes penalidades (salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado):

20.3 No caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superiores a 15 (quinze) minutos: multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

20.4 No caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

1. Caso seja constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

20.5 Caso o motorista dirija-se de forma desrespeitosa aos escolares, recuse-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não execute a contento o serviço que lhe foi determinado: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

20.6 No caso de inexecução temporária e injustificada dos serviços ou por motivo não aceito pela contratante: multa de 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

20.7 No caso de descumprimento das especificações constantes no **Item 11** do presente Termo de Referência: multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente;

20.8 No caso de descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros (exemplo: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros): multa de 10,0% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

20.9 No caso de descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item (excluindo àquelas que se apliquem ao subitem anterior): multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;

20.10 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Rio Largo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

20.11 Inexecução completa de mais de 10 rotas em um dia: multa de 2 vezes o valor das rotas que deixaram de ser executadas.

20.12 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Rio Largo/AL;

20.13 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

20.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.15 Em quaisquer das hipóteses de sanções supramencionadas, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

21.1 É permitida a subcontratação de até 20% da frota terceirizada. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressaltando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

21.2 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A dotação será informada em fase posterior da tramitação processual, após ratificação do certame por parte do Chefe do Poder Executivo;

23 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A licitante vencedora deverá assinar a ata de registro de preços/ o contrato em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.

23.2. No caso de a empresa vencedora não comparecer para a assinatura da ata de registro de preços/ do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

23.4. A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, art. 15, §3º, III, Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, Decreto Federal nº 7.892/13, a partir de sua assinatura.

23.5. Após a formalização da Ata de Registro, o termo de contrato será obrigatório apenas nas contratações cujo valor seja superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), devendo ao fornecedor registrado o atendimento aos pedidos com a expedição da ordem de fornecimento nos valores até o limite estipulado.

23.6. Nos casos do item 23.4 o fornecedor registrado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

24. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

24.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

24.2. Acompanhar constantemente a flutuação de preços no mercado, de modo a manter a vantajosidade.

24.3. Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

24.4. Monitorar os riscos relacionados ao objeto da contratação e realizar as ações de contingências que lhe caibam e quando necessárias.

24.5. Não caberão ao ÓRGÃO GERENCIADOR atividades relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos.

24.6. A ata de Registro de Preço terá como Órgão Gerenciador para fins de Adesão o Município de Rio Largo.

24.7. A ata de Registro de Preço terá como Órgão Gerenciador, para fins de apostilamento, a Secretaria Municipal de Educação, auxiliada pelo Setor de Gestão de Contratos.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 11, II, §1º, §2º, §3º e §4º, Decreto Federal nº 7.892/13.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

27.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, os quais, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do art. 20 e 21, do Decreto Federal nº 7.892/13.

28.2. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

29 DA GARANTIA CONTRATUAL

a. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedoras do processo licitatório, terá(ão) que prestar garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de 2% (dois por cento) do valor contrato;

b. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à(s) empresa(s), prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

dolo durante a execução do contrato, entre outros fatos supervinientes.

30 DO FORO

a. Fica eleito o foro do Município de Rio Largo para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 8666/1993. Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo caso necessário;

b. É vedada a participação de empresa que esteja suspensa de participação de licitação, na forma da Lei, bem como pessoa física e consórcio;

c. É obrigatório o cumprimento dos horários de dias letivos que serão disponibilizados administração, qualquer alteração na rota deverá ter a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

d. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

i.(ANEXO I) Planilha das rotas, quantitativos de veículos e monitores;

ii.(ANEXO II) Planilha dos custos

iii.(ANEXO III) Mapas (também em mídia digital);

iv.(ANEXO IV) Especificação do serviço de GPS;

v. (ANEXO V) Modelo das cadeirinhas;

vi.(ANEXO VI) Calendário Escolar 2022;

vii.(ANEXO VII) Quantitativo de alunos por rota;

32 GESTOR CONTRATUAL

24.1 O setor de Gestão de contratos;

24.2 Fica responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência bem como em seus anexos, Roberto Fernando de Uzêda Luna Junior – Fiscal Técnico do Contrato – Portaria 107/21 e Anselmo Márcio Araújo da Silva – Fiscal Administrativo do Contrato – Portaria 102/2021.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaramos que as especificações do objeto, constante no presente termo, não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, nem frustrarão ou limitarão o caráter competitivo do futuro certame.



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – SRP
ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE XXXXXX ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO LARGO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, dados bancários BB agenciaxxxx, Conta Corrente xxxxxxxx, Email: xxxxx, residente e domiciliado(a) na cidade XXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para XXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação de serviço XXXXXXXXXXXXXXXX, em atendimento à Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º/20..., que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	X	XXXX	XXXXXX

2.2. A utilização do Cadastro de Reserva, na forma disposta na legislação pertinente, se dará no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado nesta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

2.3. O registro do Cadastro de Reserva será feito através do SISTEMA COMPRASNET, antes da efetiva HOMOLOGAÇÃO.

2.3.1. Cadastro Reserva

2ª Classificada – Empresa fornecedora

CNPJ n.º:		Razão Social:	
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone: (XX)XXXX-XXXX	Fax: (XX)XXXX-XXXX		
Endereço Eletrônico:			
Representante:			
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:		CPF n.º:	
Telefone: (XX)XXXX-XXXX	Celular: (XX)XXXX-XXXX		

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de XX (xxxx) meses, a partir de DIA/MÊS/ANO, tendo validade até DIA/MÊS/ANO.

3.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA EXPECTATIVA DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A presente Ata implica em compromisso de serviço CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o PRESTADOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de ATA/CONTRATO entre o PRESTADOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n.º. xx/20xx, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

4.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

- 4.2.2. A prestação deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Termo de Referência – xx (xxxxxxx) dias, o qual será contado a partir da assinatura do Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ordem de fornecimento e empenho, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
- 4.2.3. As condições gerais da prestação, tais como as de início, assim como as especificações técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – (Anexo).
- 4.2.4. Demais obrigações do PRESTADOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.
- 4.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.
- 4.4. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência;
- 4.5. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 4.8. Em conformidade com as especificações presentes no Anexo IV, instalar dispositivo de Georeferenciamento/GPS em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 4.9. Em conformidade com as especificações presentes no Anexo V, instalar sistema de videomonitoramento – (armazenamento de imagens) nos veículos da frota própria terceirizada;
- 4.10. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de Georeferenciamento que será instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato, permitindo o acesso a todas as informações dos dispositivos de Georeferenciamento instalados nos veículos;
- 4.11. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança. Uma vez que o Município oferta matrículas para alunos de 3 a 10 anos, estes deverão ser transportados utilizando cadeirinhas e bancos de elevação específicos de acordo com a idade/peso de cada aluno, conforme as especificações no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.12. Assegurar a acessibilidade de todos os alunos portadores de deficiência, com marcação de piso para deficientes visuais, elevador e assento para cadeirantes e qualquer outro tipo de deficiência que requeira adequação para o transporte até a escola;
- 4.13. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 4.14. Providenciar a presença de monitores para cada veículo de acordo com a faixa etária de cada veículo, arcando com todos os custos envolvidos na manutenção do mesmo;
- 4.15. Providenciar treinamento aos monitores da frota terceirizada onde aprenderá a atuar como monitor de transporte escolar, desenvolvendo suas atividades com cuidado e responsabilidade, entendendo as necessidades das crianças e dos adolescentes e respeitando a legislação relativa ao transporte escolar.
- 4.16. Além do especificado nos lotes, a empresa deverá garantir o cumprimento total do contrato disponibilizando veículo reserva em casos de problemas mecânicos ou outro impeditivo para realização total do serviço prestado, sob pena das sanções administrativas previstas na lei 8.866/93 em caso de descumprimento de cláusula contratual.
- 4.17. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 4.18. Substituir, imediatamente os motoristas ou monitores por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 4.19. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 4.20. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação; Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/AL ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 4.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 4.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 4.23. Manter os cintos de segurança, cadeirinhas e bancos de elevação em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 4.24. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe a empresa notificar, por escrito, à Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado para que a ocorrência que será encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada a Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 4.25. Responsabilizar-se pela desinfecção diária após cada viagem de turnos diferentes e a sanitização a cada 3 (três) meses, mantendo o veículo de acordo com os padrões dos protocolos sanitários sedidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Anexo IX;
- 4.26. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo / rádio frequência / celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou condições graves. A proposta da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

4.27. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Rio Largo e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo, do condutor;

4.28. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

4.29. Colocar o veículo à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.

Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

4.30. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

4.31. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

4.32. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material de acompanhamento para fiscalizações da prefeitura dos serviços de desinfecção e sanitização com as datas, horários dos serviços e identificação do responsável pela execução;

4.33. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente, Responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal qualificado e habilitado, observando a legislação vigente;

4.34. Substituir o motorista ou monitor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

4.35. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas e monitores, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor/monitor: nome completo, CPF, Data de Nascimento,

4.36. Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores e certificado de conclusão do curso de monitores exigido neste termo de referência.

4.37. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus ou micro-ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao PRESTADOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REVISÃO.

6.1. Em observância às disposições do Decreto nº 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:

6.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar o aumento de seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

PREFEITURA DE
RIO LARGO

Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. Por razão de interesse público; ou

6.3.2. A pedido do fornecedor.

6.4. Revisão

6.4.1. A ARP poderá ser alterada por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ARP, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Art. 17. Do decreto Federal 7.892/13.

6.4.2. Conforme parecer referencial 02/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Largo, quando da instrução processual, apenas serão consultadas as licitantes que compõem o cadastro de reserva.

7. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O valor da presente Ata de registro de preço é de R\$ XX (XXXXXXXXXX);

7.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Srxxxxxxxxxxxx.

8.2. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

8.3. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

8.4. Enquanto durar o contrato, além das vistorias legais, junto ao DETRAN e os outros órgãos fiscalizadores, os veículos deverão passar por uma vistoria a cada semestre, especialmente mecânica, a qual será realizada a oficina credenciada pelo INMETRO ou por outro estabelecimento indicado ou aprovado pela Administração/CONTRATANTE;

8.5. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo III.

8.6. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8.7. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento o de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar a Secretaria de infraestrutura da Prefeitura de Rio Largo a imediata melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da (s) rota (s) do transporte escolar.

9. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1. SECRETARIA DE XXXXXX.

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Largo/AL, XX de XXXXXX de 2022

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA DE
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – SRP
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº 12.200.168/0001-20, com sede administrativa na Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves da Silva, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 491702 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 321.736.604-20, domiciliado na cidade de Rio Largo/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade XXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para XXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é o serviço de XXXXXXXX, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	X	XXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXXXXX) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 20...., na classificação abaixo: XX.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço deste Contrato deverá iniciar com a CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, xx (xx) dias conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de frotas ou outra instituição informada), dentro do prazo definido.

4.3. A entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até XX (XXX) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O representante irá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será a Srxxxxxxxxxxxxx.

5.2. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

5.3. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

5.4. Enquanto durar o contrato, além das vistorias legais, junto ao DETRAN e os outros órgãos fiscalizadores, os veículos deverão passar por uma vistoria a cada semestre, especialmente mecânica, a qual será realizada a oficina credenciada pelo INMETRO ou por outro estabelecimento indicado ou aprovado pela Administração/CONTRATANTE;

5.5. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo III.

5.6. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.7. O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar a Secretaria de infraestrutura da Prefeitura de Rio Largo a imediata melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da (s) rota (s) do transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.1. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.2.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual.

6.3. Compete à CONTRATADA:

6.3.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.3.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.3.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;

6.3.4. Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.3.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.3.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.3.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.3.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.3.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;

6.3.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

6.4. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência;

6.5. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

6.8. Em conformidade com as especificações presentes no Anexo IV, instalar dispositivo de Georeferenciamento/GPS em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

6.9. Em conformidade com as especificações presentes no Anexo V, instalar sistema de videomonitoramento – (armazenamento de imagens) nos veículos da frota própria terceirizada;

**PREFEITURA DE
RIO LARGO**

Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

- 6.10. Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de Georeferenciamento que será instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato, permitindo o acesso a todas as informações dos dispositivos de Georeferenciamento instalados nos veículos;
- 6.11. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança. Uma vez que o Município oferta matrículas para alunos de 3 a 10 anos, estes deverão ser transportados utilizando cadeirinhas e bancos de elevação específicos de acordo com a idade/peso de cada aluno, conforme as especificações no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.12. Assegurar a acessibilidade de todos os alunos portadores de deficiência, com marcação de piso para deficientes visuais, elevador e assento para cadeirantes e qualquer outro tipo de deficiência que requeira adequação para o transporte até a escola;
- 6.13 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 6.14. Providenciar a presença de monitores para cada veículo de acordo com a faixa etária de cada veículo, arcando com todos os custos envolvidos na manutenção do mesmo;
- 6.15. Providenciar treinamento aos monitores da frota terceirizada onde aprenderá a atuar como monitor de transporte escolar, desenvolvendo suas atividades com cuidado e responsabilidade, entendendo as necessidades das crianças e dos adolescentes e respeitando a legislação relativa ao transporte escolar.
- 6.16. Além do especificado nos lotes, a empresa deverá garantir o cumprimento total do contrato disponibilizando veículo reserva em casos de problemas mecânicos ou outro impeditivo para realização total do serviço prestado, sob pena das sanções administrativas previstas na lei 8.866/93 em caso de descumprimento de cláusula contratual.
- 6.17. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 6.18. Substituir, imediatamente os motoristas ou monitores por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 6.19. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 6.20. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação; Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/AL ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 6.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 6.23. Manter os cintos de segurança, cadeirinhas e bancos de elevação em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 6.24. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe a empresa notificar, por escrito, à Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado para que a ocorrência que será encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada a Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- 6.25. Responsabilizar-se pela desinfecção diária após cada viagem de turnos diferentes e a sanitização a cada 3 (três) meses, mantendo o veículo de acordo com os padrões dos protocolos sanitários sedidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Anexo IX;
- 6.26. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo / rádio frequência / celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 6.27. Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Rio Largo e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo, do condutor;
- 6.28. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 6.29. Colocar o veículo à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.
- Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 6.30. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
- 6.31. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 6.32. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material de acompanhamento para fiscalizações da prefeitura dos serviços de desinfecção e sanitização com as datas, horários dos serviços e identificação do responsável pela execução;
- 6.33. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente, Responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal qualificado e habilitado, observando a legislação vigente;
- 6.34. Substituir o motorista ou monitor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

6.35. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas e monitores, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor/monitor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, 6.36. Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores e certificado de conclusão do curso de monitores exigido neste termo de referência.

6.37. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus ou micro-ônibus), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND, Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP:57100-000 Rio Largo-AL

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL

10.1. O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2º, Lei nº 10.192/2001).

10.2. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que esta se referir, conforme art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de Rio Largo/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

RIO LARGO/AL, XX de XXXXXX de 2022

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: